



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO FJEPN/ N° 113/2025

Porto Nacional, 19 de Março de 2025.

A Vossas Excelências, os Senhores e Senhoras
Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal

Assunto: RESPOSTA ÀS INDICAÇÕES Nº75 E Nº56/2025

Exmos (as). Senhores (as) Vereadores (as),

1. Após cumprimentos cordiais, a Fundação Municipal da Juventude e Esportes de Porto Nacional vem, por meio deste, reforçar o compromisso com a construção de medidas de enfrentamento aos dilemas enfrentados pela juventude portuense na atualidade, e neste sentido, também se coloca como parceira nos esforços para proteger a população jovem, assegurando seus direitos fundamentais, entre eles, o acesso ao transporte universitário.
2. Diante da demanda relacionada à ausência de um transporte público específico para os alunos universitários, o Prefeito Ronovin Maciel, em parceria com a Fundação Municipal da Juventude e Esporte, está empenhado na viabilização da implementação de um sistema de transporte universitário. O objetivo é garantir a disponibilização de ônibus com rotas compatíveis com os horários dos estudantes. No entanto, no momento, a falta de recursos financeiros e a não previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) constitui um obstáculo para a imediata execução do projeto.
3. Apesar disso, asseguramos que estamos empenhados em obter emendas parlamentares com o objetivo de enfrentar a insuficiência de recursos financeiros, uma vez que, reconhecemos a expansão do interesse pelo ensino superior em Porto Nacional, Tocantins, como um marco significativo para o desenvolvimento educacional da região, especialmente diante do aumento expressivo do número de jovens que buscam

FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA JUVENTUDE E ESPORTE
DE PORTO NACIONAL

Av Guanabara, S/N, esquina
com a rua perimetral, Novo
Planalto, CEP: 77.500-000

Recebido
25/03/25
Manica

Recebido
25/03/25
as 10:05
Portaria

H



qualificação e novas oportunidades para o futuro. O município e seus distritos contam com uma quantidade crescente de estudantes, impulsionada pela oferta de instituições de ensino público, como a Universidade Federal do Tocantins (UFT) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO). Essas instituições têm se mostrado fundamentais para a formação de profissionais altamente capacitados, contribuindo de maneira substancial para o desenvolvimento socioeconômico de Porto Nacional e de todo o estado.

4. A iniciativa do transporte universitário visa atender cerca de 350 jovens de Porto Nacional e seus distritos que cursam graduação ou pós-graduação em instituições de ensino superior em Porto Nacional e na capital de Palmas, superando o desafio persistente da falta de um sistema de transporte universitário eficiente para os estudantes dessas localidades, que necessitam de deslocamento até suas universidades e institutos. A distância entre essas localidades e a falta de transporte universitário regular e acessível têm sido obstáculos significativos. Muitos alunos de Porto Nacional incluindo seus distritos como Luzimangues, Escola Brasil e Pinheirópolis, enfrentam dificuldades diárias para chegar aos campus situados em Palmas, como o da Universidade Federal do Tocantins (UFT), o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) e outras faculdades privadas, como o ITPAC. A distância entre Porto e Palmas é de aproximadamente 60 km, o que demanda uma viagem de 1 a 2 horas, dependendo das condições das estradas e do transporte disponível. Para muitos estudantes, essa rotina se torna desgastante e impacta negativamente no rendimento acadêmico. A falta de um transporte universitário específico agrava ainda mais a situação. Atualmente, os alunos dependem do transporte público regular ou de veículos particulares, o que, muitas vezes, não é viável devido ao custo elevado, à falta de horários compatíveis com as aulas e à sobrecarga do sistema de transporte, especialmente durante os períodos de pico.
5. Nesse sentido, a concretização de um sistema de transporte universitário específico é uma solução crucial para mitigar esses desafios. Com horários compatíveis com o início e fim das aulas, esse transporte proporcionaria maior comodidade, reduziria os custos diários e garantiria maior segurança e conforto durante o trajeto, criando um ambiente





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO



mais favorável para o foco nos estudos. A criação de linhas específicas, com descontos ou subsídios para estudantes, ajudaria a facilitar o acesso dos alunos de Porto e Luzimangues às instituições de ensino em Palmas.

6. Ademais, a propostase encontra em consonância com o artigo 8º do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013), na Seção II, que versasobre o Direito dos Jovens à Educação : “ o jovem tem direito à educação superior, em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência do saber ou especialização do conhecimento, observadas as regras de acesso de cada instituição”. Além disso, o artigo 11 da Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, nesta mesma Seção, afirma que "o direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será progressivamente estendido ao jovem estudante do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior, no campo e na cidade". Tais dispositivos reforçam a obrigatoriedade do poder público em garantir a acessibilidade ao transporte escolar, sendo um direito do estudante, fundamental para o seu acesso à educação, especialmente em locais onde a distância entre a residência e as instituições de ensino representa um obstáculo significativo.
7. Em se tratando da educação superior, a reivindicação desse direito se torna ainda mais relevante, considerando as dificuldades logísticas enfrentadas por estudantes que residem em áreas distantes dos centros universitários. Desse modo, o projeto reconhece que o poder federal, em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação educacional, tem o dever de assegurar que os estudantes, especialmente aqueles oriundos de áreas rurais e periféricas, possam acessar suas instituições de ensino de maneira igualitária e sem entraves financeiros ou logísticos. A implementação de um programa de transporte escolar adequado a essa realidade é, portanto, uma responsabilidade do Estado, que deve garantir as condições necessárias para a efetivação desse direito.
8. Nesse contexto, a proposta vai além da simples oferta de transporte. Trata-se de assegurar que a educação seja realmente acessível a todos os cidadãos, sem que as condições de deslocamento, especialmente para aqueles que moram em regiões afastadas, sejam um impedimento para o pleno exercício do direito à educação superior.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA JUVENTUDE E ESPORTE
DE PORTO NACIONAL

Av Guanabara, S/N, esquina
com a rua perimetral, Novo
Planalto, CEP: 77.500-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO



Portanto, a instauração de um sistema eficiente e abrangente de transporte universitário é uma questão de justiça social e cumprimento do direito fundamental à educação assegurado aos jovens de Porto Nacional e seus distritos como Luzimangues, Escola Brasil e Pinheirópolis.

9. Considerando a relevância da implantação de uma rede de transporte universitário municipal, a Prefeitura de Porto Nacional, em conjunto com a Fundação Municipal de Juventude e Esporte, está operando para viabilizar recursos financeiros indispensáveis à aquisição dos ônibus universitários, e desse modo, atender a demanda apresentada, que se configura como uma questão urgente de atenção e ação concreta do poder público, sendo sua solução um fator essencial para assegurar que os estudantes não tenham seu potencial acadêmico comprometido por obstáculos logísticos e financeiros.
10. Na certeza do compromisso com a juventude do Município de Porto Nacional, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Thiago Paulino Coelho

Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Juventude

Decreto 443 de 2025